

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.040.294-1



POLEGAR DIREITO



Galviane Alves

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **13.040.294-1**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/04/2018

NOME: **FABIANE ALVES**

FILIAÇÃO: ANTONIO MANOEL ALVES
JOSEFA MARIA ALVES

NATURALIDADE: MARINGÁ/PR

DATA DE NASCIMENTO: 18/01/1993

DOC. ORIGEM: COMARCA=MARINGÁ/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC=65256, LIVRO=197A, FOLHA=219

CPF: 092.411.419-30

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Micheletto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Claudio Cesar Cantanhoto

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO
GERAL

8.991.905 3

DATA DE
EXPEDIÇÃO 12/04/2000

NOME

CLAUDINIR CASTANHA

FILIAÇÃO

SILVIO CASTANHA

TEREZA DE JESUS LACERDA CASTANHA

NATURALIDADE

RESERVA/PR

DATA DE NASCIMENTO

12/05/1978

DOC. ORIGEM

COMARCA=RESERVA/PR, DA SEDE

C.NASC 1852, LIVRO=A23, FOLHA=246

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
MARCO ANTONIO LAGANA

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

042.533.079 -65

Nome

CLAUDINIR GASTANHA

Nascimento

11/06/1978





COPEL

A sua Energia

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
COPEL DISTRIBUICAO S.A.
RUA R. JOSE ZIDORO BIAZETTO, 158
CEP 81200240 - CURITIBA, PR
CNPJ 04268598000106 - I.E. 8020307359

0800 51 00 116 - www.copel.com

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4232761222

Classificação:

RESIDE/RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecimento:

MONOFASICO / 50A

FABIANE ALVES

R PROJETADA D SAO FRANCISCO

CEP: 84320000

Cidade: RESERVA - PR

CPF: 000.000.000-00



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

109817052

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

AS [1.6.31.6]

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

02/2025

16/03/2025

R\$ 125,90



NOTA FISCAL Nº 152157537 - SERIE 3 / DATA EMISSÃO: 24/02/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdi>

Chave de acesso:

41250204368898000106660031521575372014431030

Protocolo de Autorização: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior		Leitura Atual		N. Dias	Próxima Leitura		
		23/01/2025		24/02/2025				25/03/2025
Itens de Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	
(01) CONSUMO	kWh	30	0,129666	3,89	0,18	0,74	0,099160	
(02) CONSUMO	kWh	70	0,222714	15,59	0,74	2,96	0,169990	
(03) CONSUMO	kWh	92	0,334347	30,76	1,47	5,84	0,254990	
(04) USO SISTEMA	kWh	30	0,114000	3,42	0,16	0,65	0,087030	
(05) USO SISTEMA	kWh	70	0,195714	13,70	0,66	2,60	0,149190	
(06) USO SISTEMA	kWh	92	0,293478	27,00	1,29	6,13	0,223790	
(07) SUBSÍDIO				21,08	1,01	4,00		
(08) SUBSÍDIO TUSD				18,49	0,89	3,51		
(09) SUBSÍDIO LIQUÍD				-30,16				
(10) CONT. ILMIN. PÚBLICA MUNICÍPIO				22,13				
TOTAL				125,90				

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CO
NSUMO | (04) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA
ELET USO SISTEMA | (07) SUBSÍDIO TARIFÁRIO TUSD | (08) SUBSÍDIO TARIFÁRIO LIQUÍD
O | (09) SUBSÍDIO TARIFÁRIO LIQUÍD | (10) CONT. ILMIN. PÚBLICA MUNICÍPIO

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS F

Tributo

Base Calc (R\$)

Alíquota (%)

Valor R\$

Item	Consumo	Dias	Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
JAN 25	149	31	ICMS	139,90	19,00	26,43
DEZ 24	156	28	PIS	108,47	1,06	1,14
NOV 24	179	32	COFINS	108,47	4,66	5,26
OUT 24	164	30				
SET 24	183	32				
AGO 24	202	30				
JUL 24	185	30				
JUN 24	163	32				
MAI 24	163	29				
ABR 24	181	30				
MAR 24	166	30				
FEV 24	162	30				

Reservado ao Fisco

0988 3083.2B51 214E C887 5E73 DDBA.8073

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0413573790	kWh	-	4871	5063	1,00	192

FUNARPEN



SELO DIGITAL
1031b.skqvR.EQ8p9
qq4wF.Eb4HO
<https://selo.funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome CLAUDINIR CASTANHA ••	CPF 042.533.079-65 ••
Nome FABIANE ALVES ••	CPF 092.411.419-30 ••

Matrícula

085340 01 55 2022 2 00030 082 0005027 83

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges

CLAUDINIR CASTANHA, nascido aos 12 de maio de 1978, natural de Reserva-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, ajudante florestal, filho de SILVIO CASTANHA e de TEREZA DE JESUS LACERDA CASTANHA, residente e domiciliado à Rua Projetada D, s/n, casa, São Francisco, em Reserva-PR, CEP: 84.320-000 ••

FABIANE ALVES, nascida aos 18 de janeiro de 1993, natural de Maringá-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, filha de ANTONIO MANOEL ALVES e de JOSEFA MARIA ALVES, residente e domiciliada à Rua Projetada D, s/n, casa, São Francisco, em Reserva-PR, CEP: 84.320-000 ••

Data do registro do casamento (por extenso) Dezenove de novembro de dois mil e vinte e dois ••	Dia 19	Mês 11	Ano 2022
---	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens ••

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
..... ••

Averbações/Anotações a acrescentar
Casamento celebrado neste Serviço, perante o Juiz de Paz EUGENIO LOPATA. Emolumentos: R\$43,05(VRC 175,00) Selo: R\$2,98, Verbo ad verbo: Não incide, Anotação: Não incide Buscas: Não incide FUNDEP: R\$2,15, ISSQN: R\$2,15. Total: R\$50,33 ••

Anotações de cadastro				
1º Cônjuge				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	8.991.905-3	12/04/2022	SSP/PR	-----
PIS/NIS	130-563-4812-8	-----	-----	-----
Cartão Nacional de Saúde	700505127382652	-----	-----	-----
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	0654649106-55	039/0049	Reserva	PR
CEP residencial	84.320-000		Grupo Sanguíneo	---
2º Cônjuge				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	13.040.294-1	19/04/2018	SSP/PR	-----
Cartão Nacional de Saúde	708202100663648	-----	-----	-----
Tipo documento	Número	Zona/Seção	Município	UF
Título de eleitor	1002342606-71	039/0076	Reserva	PR
CEP residencial	84.320-000		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Nome do Ofício
Serviço Registral das Pessoas Naturais - Tit. e Doc. e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador
William Gomes Vinharski

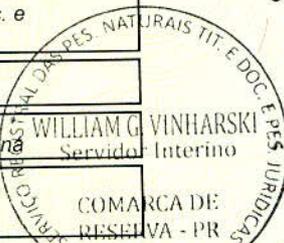
Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Reserva - Estado do Paraná

Endereço
Rua Benjamin Constant, 515
CEP: 84.320-000 - Fone: (42)3276-1005

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Reserva-PR, 19 de novembro de 2022.

William Gomes Vinharski
William Gomes Vinharski
Servidor Interino



FUNARPEN BC 03567025 BRP

CONTRATO PARTICULAR
DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (20/09/2021) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado na Avenida Coronel Rogério Borba, nº. 300, Centro, Município de Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado outorgantes vendedores **SABINO TRIZOTHO e sua esposa a Sra. MATILDE RAMOS DE SOUZA**, brasileiros, casados, motorista, portador da **CI-RG nº. 5.423.124-5 SSP-PR**, expedida em 02/08/1988 e inscrito no **CPF-MF nº. 757.342.659-34**, natural de Reserva, Estado de do Paraná, aos 11/05/1967, filho de Jose Rodolfo Trizotho e de Geraldina Gonçalves Trizotho, residente e domiciliado na rua Paulino Ferreira e Silva, nº 430, bairro Jardim Social, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E outro lado outorgada compradora a Sra. **FABIANE ALVES**, brasileira, convive em união estável, diarista, portadora do **CI-RG nº. 13.040.294-1 SSP-PR** e inscrito no **CPF/MF nº. 092.411.419-30**, natural de Maringa, Estado do Paraná, aos 18/01/1993, filho de Antonio Manoel Alves e Josefa Maria Alves, residente e domiciliado na Rua Anita Heil, 644, Bairro Lourdes, Município de Reserva, Estado do Paraná. (43) 9 9868-6931.

Fabri
Souza

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este Instrumento Particular de **VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO**.

Inicialmente o presente, doravante denominado outorgantes vendedores, bem como a outorgada compradora, declararam sob de responsabilidade civil e penal

que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. O IMÓVEL:

1.1 ENTÃO, POR ELES OUTORGANTES VENDEDORES, DECLARARAM NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, SOB PENAS DA LEI, QUE SÃO PROPRIETARIOS DE UM IMÓVEL URBANO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

1.2 TERRENO URBANO, LOTE 08, DA QUADRA 05, LOCALIZADO NA RUA PROJETADA D, S/Nº, , BAIRRO SÃO FRANCISCO, NA CIDADE DE RESERVA-PR, SEM BENFEITORIAS, COM ÁREA DE 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES:

1.3 DE FRENTE COM A RUA PROJETADA D, MEDINDO 12,00 METROS; DO LADO DIREITO CONFRONTA COM LOTE 06, MEDINDO 25,000 METROS; DO LADO ESQUERDO CONFRONTA COM O LOTE 10 DA MESMA QUADRA, MEDINDO 25,000 METROS ; AOS FUNDOS CONFRONTA COM O LOTE 07 DA MESMA QUADRA, MEDINDO 12,00 METROS, TOTALIZANDO A AREA ACIMA DESCRITO.

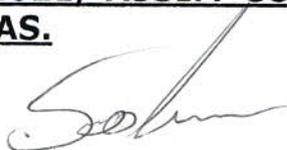
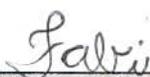
2. Os primeiros contratantes denominados VENDEDORES livre como se acha, sem coação ou pressão de terceiros, prometem vender O IMÓVEL supra descrito ao segundo contratante denominado **COMPRADOR**, que declaram ter vistoriado o imóvel objeto da presente negociação, achando-o conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foi feita pelos Vendedores.

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA VENDA E COMPRA É DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) DE ENTRADA QUE O VENDEDOR DA PLENA QUITACAO DE PAGOS E SATISFEITO PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

3.2 O VALOR DE 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) PAGO NO DIA 30/11/2021.

3.3 O RESTANTE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) DIVIDIDO EM 50 PARCELAS DE 600,00 (SEISCENTOS REAIS), SENDO A PRIMEIRA PARCELA PARA DATA 10/09/2021, ASSIM CONSECUTIVAMENTE ATE O TERMINO DAS DEMAIS PARCELAS.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por Evandra Procopio - Reserva, aos 21/09/2021

Vendedores: Sabino Trizotto e esposa- Compradora: Fabiane Alves

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

4. O presente contrato é regido pela CLAUSULA RESOLUTIVA, conforme preceitua o Art. 475 do Código Civil, Art. 475. A parte lesada pelo inadimplente pode pedir a resolução do contrato, e não proferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos. Como também fica de pleno acordo regido pela Clausula resolutive expressa (isso quer dizer que independente de qualquer notificação judicial o negocio não cumprido, quaisquer um dos pagamentos, será rescindido o contrato de pleno direito, sendo inserida pelas a partes de comum acordo, bem como tem conhecimento dos efeitos da clausula resolutoria, deste contrato, da quitação final e cancelamento referente as parcelas.

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento da parcela ficará os Cessionários obrigados ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

5. O negocio foi realizada com a **CLÁUSULA AD CORPUS**, que no caso de haver dúvida quanto da área vendida, apesar de no título de propriedade de do imóvel constar a área exata, e não podendo o vendedor/compradora afirmarem com exatidão a área realmente existente da área a legalizar, segue cláusula *ad corpus* para que não haja prejuízo para o vendedor ou para o compradora:

5.1 A PRESENTE VENDA É FEITA COM A CLÁUSULA AD CORPUS, SENDO A ÁREA RETRO MENCIONADA APENAS ENUNCIATIVA, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 500 DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR, NÃO IMPORTANDO EM RESPONSABILIDADE PARA O OUTORGANTE VENDEDOR A EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR OU MENOR QUE A ENUNCIADA, NEM EM OBRIGAÇÃO DO OUTORGADO COMPRADORA DE PAGAR MAIS NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE ÁREA MAIOR, BEM COMO O VENDEDOR DE DEVOVER NA HIPOTESE DE AREA MENOR, CABENDO AO OUTORGADO COMPRADORA, SE LHE APROUVER, PROMOVER O LEVANTAMENTO DA ÁREA REALMENTE EXISTENTE, E PROMOVER A RETIFICAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

6. Fica determinado que o imóvel não possui Escritura Pública/Matricula, esta dentro da área total do loteamento; e este instrumento de venda e compra terá a mesma validade até a homologação da Escritura Pública de venda e compra, sendo que o vendedor ou a quem de direito em lei obrigado for, se compromete assinar a escritura definitiva de venda e compra ao vendedor, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

7. O vendedor se compromete entregar o imóvel devidamente desocupados por inquilinos livres de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao compradora.

8. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

9. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente o vendedor.

10. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores do imóvel, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitado pelo outorgante vendedor/antecessor, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio a ambos, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal e trabalhista, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda o vendedor, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas Federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

11. O vendedor declara que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que o imóvel ora transacionados encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. A Compradora não poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, sem a anuência do vendedor.

13. E desde já cedem e transfere-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo compradora possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer.

14. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, **multa equivalente a 20% (vinte por cento)** do valor do **CONTRATO**, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

15. Os casos omissos do presente **CONTRATO** serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

16. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

17. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

18. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIRO CONTRATANTE VENDEDOR** e a(s) **SEGUNDA CONTRATANTE COMPRADORA**, aceitam este contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 21 de Setembro de 2021.



Sabino Trizotto

Sabino Trizotto
(Primeiro contratante Vendedor)



Matilde Ramos De Souza

Matilde Ramos De Souza
(Primeira contratante Vendedora)



Fabiane Alves

Fabiane Alves
(Segunda contratante Compradora)



Selo Digital nº 1033XNqqt8roG3dlprDZfaGY.
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinaturas de SABINO TRIZOTTO, MATILDE RAMOS DE SOUZA e FABIANE ALVES. Dou fé. Emol.: R\$28,38(43,60VRC), Funrejus: R\$7,11, Selo: R\$2,70, FUNDEP: R\$1,41. Total: R\$39,60 RESERVA, 07 de outubro de 2021.

Em Test. *Maxmiliana Pegoraro* da Verdade



MAXMILIANA PEGORARO
SUBSTITUVA



1ª Testemunha

2ª Testemunha

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

Elaborado por Evandra Procopio - Reserva, aos 21/09/2021

Pag. 05

Vendedores: Sabino Trizotto e esposa - Compradora: Fabiane Alves

O presente contrato é em observância ao Novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10/01/2002 - Título IV - Capítulo I - Art. 481 a 532 - Página 125 a 131.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: FABIANE ALVES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 13.040.294-1 SESP/PR	CPF: 092.411.419-30
ENDEREÇO: RUA PROJETADA D SÃO FRANCISCO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9813-5657	

DECLARANTE:

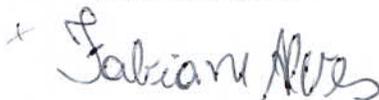
NOME: CLAUDINIR CASTANHA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AJUDANTE FLORESTAL	
RG: 8.991.905-3 SESP/PR	CPF: 042.533.079-65
ENDEREÇO: RUA PROJETADA D SÃO FRANCISCO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9813-5657	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 21 de março de 2025

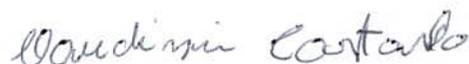
DECLARANTE

FABIANE ALVES

+ 

DECLARANTE

CLAUDINIR CASTANHA



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: FABIANE ALVES	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: CASADA	
PROFISSÃO: DIARISTA	
RG: 13.040.294-1 SESP/PR	CPF: 092.411.419-30
ENDEREÇO: RUA PROJETADA D SÃO FRANCISCO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9813-5657	

OUTORGANTE:

NOME: CLAUDINIR CASTANHA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: CASADO	
PROFISSÃO: AJUDANTE FLORESTAL	
RG: 8.991.905-3 SESP/PR	CPF: 042.533.079-65
ENDEREÇO: RUA PROJETADA D SÃO FRANCISCO, S/N, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9813-5657	

OUTORGADAS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 21 de março de 2025

OUTORGANTE
FABIANE ALVES

Fabiane Alves

OUTORGANTE
CLAUDINIR CASTANHA

Claudinir Castanha